

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

**(Do Sr. Hugo Leal)**

Institui o dia nacional de mobilização em memória das vítimas de trânsito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o terceiro domingo do mês de novembro como o dia nacional de mobilização em memória das vítimas de trânsito.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão apoiar as iniciativas da sociedade organizada objetivando a celebração desta data, em respeito às vítimas de trânsito e por meio de ações em defesa da vida e da saúde das pessoas.

**Parágrafo único.** O apoio a que se refere o caput dar-se-á por meio da utilização dos recursos próprios, já disponíveis na estrutura e no orçamento desses órgãos e entidades, e também mediante a alocação de recursos específicos para projetos ou eventos previamente programados.

**Art. 3º** Nesta data, o órgão máximo executivo de trânsito da União deverá divulgar os dados estatísticos referentes a acidentes, mortes e lesões no trânsito de todo o país, bem como prestar contas das ações desenvolvidas e recursos alocados para a prevenção e redução dos acidentes de trânsito.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A cada ano cerca de um milhão de pessoas morrem e, entre 20 e 50 milhões de pessoas ficam feridas em função da violência nas ruas e estradas de todo o mundo.

Trata-se de uma tragédia de dimensões catastróficas que afeta de forma permanente milhões de famílias com a morte prematura ou a incapacitação de entes queridos.

O impacto econômico e social também é expressivo, notadamente em países em desenvolvimento como o Brasil, onde o custo dessa verdadeira “guerra urbana” é estimado pelo IPEA em cerca de 30 bilhões de reais. Trata-se de valor extremamente elevado e estupidamente desperdiçado quando somos ainda tão carentes em saúde pública, educação e qualidade de vida.

Reconhecido como uma verdadeira epidemia, essa doença social equivocadamente chamada de acidente, é previsível e, portanto, perfeitamente evitável. Mas, para tanto, além de promover fiscalização pontual e permanente, é preciso garantir o conhecimento e o reconhecimento das atitudes de risco, estimulando comportamentos preventivos e seguros no trânsito. E isso se faz com educação continuada, informação objetiva, campanhas permanentes e com a adesão indispensável da sociedade.

A decisão de eleger o terceiro domingo do mês de novembro como a data de mobilização nacional em memória das vítimas de trânsito foi intencional, para coincidir com o DIA MUNDIAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU, em sua Assembleia Geral do ano de 2005, que foi incorporado no calendário de eventos dos países membros da citada organização internacional.

Em 2008, este assunto já havia sido tratado no âmbito do Projeto de Lei nº 4260/2008 de minha autoria e foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mas acabou sendo arquivado pelo Senado Federal, em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual estabelece requisitos a serem seguidos para a criação de datas comemorativas. Dentre esses requisitos destaca-se o de se ouvir a sociedade por meio de consultas ou audiências públicas, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da referida Lei, sendo necessária a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. No entendimento do Senado Federal, como o Projeto de Lei 4260/2008 não seguiu o rito

estabelecido, apesar de ter sido protocolado em data anterior à entrada em vigor da Lei nº 12.345/2010, deveria ser rejeitado.

Por essa razão, por meio do Requerimento nº 179/2017, propusemos audiência pública no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, convidando representantes das entidades que atuam no segmento trânsito, em especial aqueles ligados à defesa das vítimas e familiares das vítimas de trânsito. Assim, no dia 29 de agosto deste ano foi realizada a referida audiência pública com o tema: "Instituição do Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito - em atendimento ao disposto na Lei nº 12.345/10". Participaram do evento: Clóris Rabelo Costa, Analista Técnica-Administrativa, representando o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; Gabriela Amaral, Assessora da Presidência representando a Associação Nacional dos Detrans – AND; Fernando Diniz, presidente da ONG Trânsito Amigo; Gabriela Freitas, coordenadora nacional da Safe Kids Brasil; Diza Gonzaga, presidente da Fundação Thiago de Moraes Gonzaga - Vida Urgente. Outros parlamentares da comissão também participaram, interpelando os participantes e estimulando a ideia da instituição desse dia especial de reflexão.

Diante do exposto e considerando a relevância do tema, bem como em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 12.345/2010, justifica-se o presente projeto de lei, que certamente contribuirá para a conscientização e mobilização das pessoas para lutarem em favor de um trânsito mais seguro.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2017.

**Deputado HUGO LEAL  
PSB/RJ**